



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 354/2022 - PRES/DPL

Em 18 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 143/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de outubro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI 143/2022

Cria a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer) no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Araucária, a Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna (Câncer), destinada a conferir identificação aos portadores da referida doença.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Neoplasia Maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência física para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§1º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§2º A Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna conterà, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome completo;

II - data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

IV - número desta Lei.

Art. 4º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da Carteira de Identificação da pessoa portadora de Neoplasia Maligna em toda circunscrição municipal, seja em repartições públicas ou privadas, para garantia do atendimento prioritário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão, para a forma do requerimento, revalidação e disponibilização da referida Carteira de Identificação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de outubro de 2022.

CELSONICÉCIO DA SILVA
Presidente